



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 - FONE: (87) 3851-2662

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 06/07/18
Maria da Saúde Delgado de Sá
Secretária Executiva

LEI Nº 1.241/2018.

EMENTA: Institui remissão/anistia aos créditos não tributários oriundos do uso de espaços públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e Eu sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica remitado (perdoado), em até 80%, o crédito/débito não tributário decorrente de ocupação de prédios ou espaços públicos por particulares, de valor original igual ou inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - A remissão de crédito/débito não tributário de que trata o 'caput' fica condicionada:

I - à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II - à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente;

III - à adesão, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da vigência da presente Lei, ao plano de pagamento ofertado pelo Município, que observará os seguintes critérios:

a) pagamento à vista, com até 80% (oitenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

b) pagamento em doze parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

b) pagamento em vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 60% (sessenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

c) pagamento em trinta e seis parcelas iguais e sucessivas, com até 55% (cinquenta e cinco por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

c) pagamento em quarenta e oito parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

§ 2º - A remissão de crédito/débito não tributário de que trata o 'caput' não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 3º - A remissão de crédito/débito não tributário de que trata o 'caput' diz respeito exclusivamente ao crédito/débito não tributário decorrente de ocupação de prédios ou

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 - FONE: (87) 3851-2662

espaços públicos por particulares, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil pelo mau uso dos bens públicos.

§ 4º - Na hipótese de o devedor não aquiescer à remissão de que trata este artigo e pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, deverá manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da publicação da presente Lei.

§ 5º - Transcorrido o prazo a que se refere o § 4º sem que haja manifestação expressa do autuado, o débito apurado será considerado definitivo e alcançado pela remissão tratada no "caput" deste artigo.

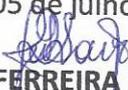
Art. 2º - Implica revogação do parcelamento:

- I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas em regulamento;
- II - o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de qualquer parcela;
- III - nova mora pelo mesmo fato, ocorrida após a data da homologação do ingresso no programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2018.


JANIELMA MARIA DE FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

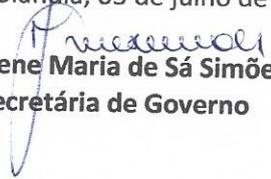
Petrolândia, 05 de julho de 2018.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 05 de julho de 2018.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo